2026/2607

24.11.2026

DECISÃO (UE, Euratom) 2026/2607 DO CONSELHO

de 23 de novembro de 2026

que altera o Regulamento Interno do Conselho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 240.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) Quando o Conselho deva deliberar por maioria qualificada, é necessário verificar se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, no mínimo, 65 % da população da União.

(2) Essa percentagem é calculada de acordo com os números referentes à população constantes do anexo III do Regulamento Interno do Conselho [1] («Regulamento Interno»).

(3) O artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento Interno determina que, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, o Conselho adapta os números constantes do anexo III, de acordo com os dados disponíveis no Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de setembro do ano anterior.

(4) Por conseguinte, o Regulamento Interno deverá ser alterado nesse sentido para o ano de 2027.

(5) Nos termos do artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, o artigo 240.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia é aplicável à Comunidade Europeia da Energia Atómica,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO III*

Números referentes à população da União e à população de cada Estado-Membro para aplicação das disposições relativas à votação por maioria qualificada no Conselho

Estado-Membro	População	Percentagem indicativa da população da União (%)
Alemanha	83 415 684	18,38
França	69 112 309	15,23
Itália	59 762 989	13,17

[1] Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que adota o seu Regulamento Interno (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2009/937/oj).

Estado-Membro	População	Percentagem indicativa da população da União (%)
Espanha	49 596 376	10,93
Polónia	37 289 701	8,22
Roménia	19 041 322	4,20
Países Baixos	18 277 969	4,03
Bélgica	11 955 308	2,63
Portugal	11 424 031	2,52
Chéquia	10 931 023	2,41
Suécia	10 586 000	2,33
Grécia	10 366 586	2,28
Hungria	9 488 428	2,09
Áustria	9 197 500	2,03
Bulgária	6 423 207	1,42
Dinamarca	6 016 030	1,33
Finlândia	5 632 881	1,24
Irlanda	5 511 056	1,21
Eslováquia	5 441 257	1,20
Croácia	3 876 002	0,85
Lituânia	2 887 592	0,64
Eslovénia	2 135 107	0,47
Letónia	1 845 096	0,41
Estónia	1 360 745	0,30
Chipre	997 361	0,22

Estado-Membro	População	Percentagem indicativa da população da União (%)
Luxemburgo	689 189	0,15
Malta	588 254	0,13
UE 27	453 849 003	
Limiar (65 %)	295 001 852».	

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2027.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. HEYDON